



ATO Nº 4.105, DE 12 DE JULHO DE 1999

Processo nº 53830.002364/98 - ACUCAREIRA QUATÁ S/A, outorga autorização para uso próprio, o Serviço de Radiochamada Privado, submodalidade do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, e tem como área de prestação do serviço a Fazenda Santa Lina, Quatá, Estado de São Paulo, operando o uso da radiofrequência 462,700 MHz.

SERGIO FREITAS DE PAIVA
Superintendente

ATO Nº 4.106, DE 12 DE JULHO DE 1999

Processo nº 53710.000547/96 - a BH PAGE EXPRESS M.E., outorga autorização, para uso próprio, o Serviço de Radiochamada Privado, submodalidade do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, e tem como área de prestação do serviço a Serra do Curral, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, operando o uso da radiofrequência 456,575 MHz.

SERGIO FREITAS DE PAIVA
Superintendente

ATO Nº 4.107, DE 12 DE JULHO DE 1999

Processo nº 53830.002448/98 - INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, outorga autorização para uso próprio, o Serviço de Radiochamada Privado, submodalidade do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, e tem como área de prestação do serviço a Rua Paraguassú, nº 51, Bairro Santana, São José dos Campos, Estado de São Paulo, operando o uso da radiofrequência 25,375 KHz.

SERGIO FREITAS DE PAIVA
Superintendente

ATO Nº 4.109, DE 12 DE JULHO DE 1999

Processo nº 53830.000892/98 - USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A, outorga autorização para uso próprio, o Serviço de Radiochamada Privado, submodalidade do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, e tem como área de prestação do serviço a Rodovia Marechal Rondon, Km 289, s/n, Leãois Paulista, Estado de São Paulo, operando o uso da radiofrequência 462,700 MHz.

SERGIO FREITAS DE PAIVA
Superintendente

(Of. El. nº 1.907/99)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

NOTA: A Divisão de Jornais Oficiais torna insubsistente a republicação da Portaria Interministerial nº 301, de 13 de julho de 1999, ocorrida indevidamente no Diário Oficial da União nº 134-E, de 15/7/99, Seção 1, pág. 78.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 321, DE 15 DE JULHO DE 1999

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme processo MCT/SEP/IN nº 07132/99-9, de 31 de maio de 1999, e Parecer Técnico no MCT/SEP/IN/CGIM/DMI/153/99, de 9 de junho de 1999, à empresa Advanced Electronic Integration Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.498.525/0001-61, para fabricação do seguinte bem de informática e automação:

- Placa montada com componentes elétricos e/ou eletrônicos, principal, para Unidade Digital de Processamento para Microcomputador, modelo(s): 388251-xxx Celeron-yyy.

§ 1º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização do bem mencionado no caput deste artigo.

§ 2º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento mencionado no caput deste artigo, farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no caput, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 3º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, o bem de informática e automação relacionado no caput, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverá estar contido em seu próprio corpo ou gabinete, conforme consta no respectivo processo.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º, deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro da Ciência e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro da Fazenda

(Of. El. nº 253/99)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 63-N, DE 19 DE JULHO DE 1999

A PRESIDENTE, INTERINA, DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02015.003638/97-00, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 303,75 (trezentos e três hectares e setenta e cinco ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado USINA MAURÍCIO, situado no Município de Itamarati, Estado de Minas Gerais, de propriedade da COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUazes LEOPOLDINA, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina e de Cataguases com as matrículas/transcrições nº 8.279, fl. 131, do livro 3-A, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases (MG) e 6.559, fl. 116, do livro 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina, no citado Estado.

Art. 2º Determinar o proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria IBAMA nº 109/98 de 31 de julho de 1998.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

PORTARIA Nº 64-N, DE 19 DE JULHO DE 1999

A PRESIDENTE, INTERINA, DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02027.008417/99-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 51,387 ha (cinquenta e um hectares e trinta e oito ares e sete centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA PEDRA GRANDE, Reserva denominada ECOWORLD, situado no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, de propriedade de DIRECTOR'S COMERCIAL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, matriculado em 16/08/94, livro 2, Ficha 2, sob o número 38.979; registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Atibaia, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará ao infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

(Of. El. nº 38/99)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 24 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 21 de julho de 1999

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, ou na Sessão seguinte, de acordo com os artigos 19, 30, 33, 42, 63, e 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

ADMINISTRATIVO

-Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC 001.667/99-8
Natureza: Administrativo

Grupo I

Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

-Relator, Ministro Adhemar Paladini Ghisi

TC 012.620/97-1
Natureza: DenúnciaTC 003.143/99-6
Natureza: Denúncia

-Relator, Ministro Marcos Vinícius Rodrigues Vilaça

TC 011.494/97-2
Natureza: Denúncia

Grupo II

Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

-Relator, Ministro Adhemar Paladini Ghisi

TC 928.130/98-3
Natureza: Denúncia

Secretaria-Geral das Sessões, 19 de julho de 1999
EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO
Secretário-Geral das Sessões

(Of. El. nº 214/99)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria

DESPACHOS

Processo nº 309389

Tendo em vista as informações da Coordenadoria de Material e Patrimônio (fls. 14/15), e para os efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, declaro, fundamentado no art. 25, "caput", da citada Lei, a inexigibilidade de licitação, em favor da Johnson Controles Ltda., no valor total de R\$ 6.859,00(seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), visando à atualização do software WS-PMI-9.01 e CPSE NT, dos sistemas Metasys de automação e Allison de controle de acesso, respectivamente, face a questão do "bug" do ano 2000.

Brasília, 23 de junho de 1999

MÁRIO GONÇALVES DE MENEZES
Secretário de Administração e Finanças

Nos termos do art. 1º, inciso IV, da Resolução 177/99, ratifico a inexigibilidade de licitação de fl. 18, em favor da empresa Johnson Controles Ltda., no valor total de R\$ 6.859,00(seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), tendo por objeto a atualização tecnológica dos softwares WS-PMI-9.01 e CPSE NT.

Brasília, 15 de julho de 1999

JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES
Diretor-Geral da Secretaria

(Of. El. nº 88/99)